

1933

151.01376

Abello

Pacote N. 75

1933

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSIA

ESTADO DE

MINAS GERAES



CARTORIO DO 2.º OFFICIO

ESCRIVÃO : J. MELLO

DISTRICTO DE Cassia

RAMO : INVENTARIO

Dr. Joaquim Batista de Mélo Filho ----- Inventariante.

Léa Edelweis Moss de Melo ----- Inventariada.

Autuação

Gratis Abello

Aos Seis (6) dias do mez de FEVEREIRO
do anno de mil novecentos e trinta e treis (1933) ----nesta cidade de
Cassia, comarca do mesmo nome, do Estado de Minas Geraes, em meu
cartorio, autúo a petição

que se segue ----- do que faço esta. Eu,
Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi.

J. Baptista de Mello

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

como requer

Cassia, 6/20/1933.

D. do 2.º Offício

CASSIA

6 de 2 de 33

Miranda

J. Baptista de Mello

Diz Joaquim Baptista de Mello Filho, brasileiro, advogado e promotor de Justiça desta comarca, que tendo fallecido no dia 23 de Janeiro p. findo, nesta cidade, sua filha menor pubere LÉA EDELWEIS MOSS DE MELLO, deixando bens no valor de treis contos e quatrocentos mil réis (3.400\$000), e sendo o requerente ex-vi-legis seu unico herdeiro, eis que sua mãe é fallecida, vem requerer a V.Exia. se digne de admitti-lo a assignar o termo de inventariante, prestar as declarações necessarias e proseguir nos ultteriores termos do inventario.

D. A. e R.,

Pede deferimento.

Cassia 4 de Fevereiro de 1933
Juiz de Direito
J. Baptista de Mello
4/2/33



Registrado no livro proprio ao
p. 22 sob n.º 262. Com. 8-2-935
Ab. do Itro Estadual, Paracancee

Recebimento

Gratis
Abello

Aos seis (6) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres recebi estes autos. Eu, Jeronymo de Abello, escrivao, o escrevi.

Certidao

Gratis
Abello

Certifico e dou fe haver intimado nesta cidade e em sua propria pessoa o senhor doutor Joaquin Batista de Abello Filho, por todo o teor do respeitavel despacho da cert. digo, da peticao recta, do que ficou bem ciuto e dou fe.
Cassia, seis de Fevereiro de 1933.

Escrivao,

Jeronymo de Abello

Auto de descriptao de bens, titulo de herdeiros e compromisso ao inventariante. Gratis
Abello

Aos seis (6) de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e tres (1933), nesta cidade de Cassia, do Estado de Minas Gerais, comarca daquelle nome, em meu cartorio, presente o merecissimo senhor juiz de Direito desta Comarca, doutor Julio Paulo de Vilhena, comigo escrivao do seu cargo, adiante no meo do, compareceu o senhor doutor Joaquin Batista de Abello Filho, a quem o mesmo juiz deferiu, na forma da lei, o compromisso de bem, fiel e

homadamente se haver no cargo de inventariante dos bens deixados pela falecida senhorita Léa Edelweis Moss de Abelo, sua filha, o que o mesmo prometeu cumprir, sob as penas da lei, em virtude do que passou desde logo a prestar as declarações de inventariante exigidas pelo artigo novecentos e cinquenta e um (951) do Código do Processo Civil Brasileiro, o que foi feito pela maneira seguinte: Declarou o referido doutor Joaquim Batista de Abelo Filho que sua filha senhorita Léa Edelweis Moss de Abelo faleceu nesta cidade, em casa de sua residência, com a idade de vinte (20) anos, no dia vinte e tres (23) de Janeiro do corrente ano, em estado de solteira, sem deixar testamento, sendo filha legítima do declarante e de sua finada mulher dona Maria José Moss de Abelo, deixando um unico herdeiro, que é o proprio declarante, conforme o titulo de herdeiros que se segue, e deixando os bens constantes da relação que vai adiante, neste mesmo auto.

Titulo de herdeiros:

Sai

Dr. Joaquim Batista de Abelo Filho, inventariante, residente nesta cidade.

homadamente se haver no cargo de inventariante dos bens deixados pela falecida senhorita Léa Edelweis Moss de Abelo, sua filha, o que o mesmo prometeu cumprir, sob as penas da lei, em virtude do que passou desde logo a prestar as declarações de inventariante exigidas pelo artigo novecentos e cincoenta e um (951) do Código do Processo Civil Brasileiro, o que foi feito pela maneira seguinte: Declarou o referido doutor Joaquim Batista de Abelo Filho que sua filha senhorita Léa Edelweis Moss de Abelo faleceu nesta cidade, em casa de sua residência, com a idade de vinte (20) anos, no dia vinte e tres (23) de Janeiro do corrente ano, em estado de solteira, sem deixar testamento, sendo filha legítima do declarante e de sua finada mulher dona Maria José Moss de Abelo, deixando um unico herdeiro, que é o proprio declarante, conforme o titulo de herdeiros que se segue, e deixando os bens constantes da relação que vai adiante, neste mesmo auto.

Titulo de herdeiros:

Sei

Dr. Joaquim Batista de Abelo Filho, inventariante, residente nesta cidade.

cidade. Relação de bens:

Doas (2) Apolices da divida publica federal, uniformizadas, do valor de um conto de réis (Rs. 1.000.000) cada uma, de numeros quinhentos e cincoenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis (558.636) e quinhentos e cincoenta e oito mil seiscentos e trinta e sete (558.637), a juros de cinco por cento (5%) ao ano.

Quatro (4) Apolices da divida publica federal, uniformizadas, do valor de duzentos mil réis (Rs. 200.000), cada uma, de numeros seis mil seiscentos e oitenta e sete (6.687), seis mil oitocentos e quatro (6.804), seis mil seiscentos e quarenta e sete (6.647) e seis mil seiscentos e quarenta e oito (6.648), a juros de cinco por cento ao ano (5%).

Uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob numero quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e dois (549.622), da terceira (3ª) serie, com o deposito inicial de trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis réis (Rs. 39.596), a juros de quatro (4%) por cento ao ano e seus juros vencidos.

Uma outra caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob numero quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e oito (548.878), da terceira (3ª) serie, com o deposito

deposito inicial de seiscentos e deze-
nove mil, quatrocentos e cinquenta
e sete (Rs. 619,457), a juros de qua-
dro por cento (4%) ao ano e seus
juros vencidos. Os bens descritos
foram recebidos pela inventaria-
da em partilha no inventario e ex-
tincão de uso-fruto de sua bisavó
dona Gabriela Fargiri Boss, por
direito de representação de sua mãe,
já falecida, conforme os respectivos
processos que correram na segun-
da (2ª) Vara de Orfãos do Distrito
Federal, nos cartórios do primeiro
(1º) e segundo (2º) Offícios, e que
estão á disposição do respectivo Juiz,
sendo que o nome da inventaria-
da, nas cadernetas e averbações
das Apolices, está inscrito, ora como
Lia Edelweis, ora como Lia Edeluis,
ora como Lia Edelaris. É como na
da mais, houvesse a declarar, man-
dou o Juiz encerrar este auto, que
sendo ^{lido} achado conforme, vai
assinado. Eu, Jeronymo de Abell,

Rs. escrivão, o escrevi, resalvando a
gratias entrelinha que diz: "lido".

Abell
Jeronymo de Abell
Juiz

5
Abello

CONCLUSÃO

Aos Sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três conclusos ao m m. Dr. Juiz de Direito. Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi,
Concls.

Gratis
Abello

R.; não ha bens á avaliar.

Cassia, 7 de fevereiro de 1933
J. Abello

DATA

Aos Sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três os recebi. Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi.

Gratis
Abello

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado o inventariante para prestar as declarações finais. Cassia, sete (7) de Fevereiro de 1933. O Escrivão:

Gratis
Abello

Jeronymo de Abello

Termo de declarações finais.

Aos sete (7) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nesta cidade de Cassia, comarca do mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, em meu cartório, compareceu o doutor Joaquim Batista de Abello Filho, de que dou fé ser o proprio, e por ele me foi dito que nada mais tinha

Gratis
Abello

tinha a acrescentar ás suas primeiras
declarações, a nam ser que as Apolices
estão isentas de imposto causa mortis
ex-vi legis, e que o calculo deve ser
feito, tão somente, sobre os capitais
das cadernetas da Caixa Economica
do Rio de Janeiro. Nos termos da lei
espera que, feito o calculo, e expedido guia
para o pagamento do respectivo imposto,
sejam adjudicados os bens a elle decla-
rante, por sentença, expedidos os necessa-
rios alvarás para as transferencias das
Apolices e Cadernetas á Caixa de Amor-
tização e á referida Caixa Economica
do Rio de Janeiro, fazendo-os acompa-
nhar de officio ao exmo. Em. J. Juiz
de direito da 2ª Vara de Orfãos do Dis-
trito Federal, com o pedido do precioso
"cumpra-se". E nada mais havendo
a declarar, foi encerrado este auto que
lido e conforme, vai assinado. Eu, Ge-
ronimo de Abello, escrivão, o escrevi.
Joaquim Augusto de Mello

CONCLUSÃO

Gratis
Abello
Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez conclusos
ao m. Dr. Juiz de Direito.
Eu, Jeronimo de Abello
escrivão, o escrevi,

Concls.

Diga o Sr. cotetor citados sobre
a ^{e valor} decoração dos bens, visto como está
encerrado o inv.º

6
J. Bello

Cassia, 8 de fevereiro 1933
J. Bello

DATA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três os recebi.
Eu, Jeronymo de Bello,
escrivão, o escrevi.

gratis
Bello

VISTA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três os faço com
vista ao Em. Coletor Estadual
Eu, Jeronymo de Bello
escrivão, o escrevi,

gratis
Bello

C/vista.

Nada a opôr.

Camin 8-2-333.

Abolitor Marcacese

DATA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três os recebi.
Eu, Jeronymo de Bello,
escrivão, o escrevi.

gratis
Bello

CONCLUSÃO

Aos nove de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três conclusos
ao m m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jeronymo de Bello
escrivão, o escrevi,

gratis
Bello

Concls.

Condqz
A' liquidaçoes.

Cassia, 9/30/1933

J. H. H. H.

Gratis
H. H. H.

DATA

Aos nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres os recebi. Eu, Jeronymo de Abello escrivão, o escrevi.

Gratis
H. H. H.

Remessa

Aos nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres os remeti ao senhor Contador. Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi.

Remetidos:
Nao o colendo em papel separado.
Cassia, 9 de Fevereiro de 1933.

Miranda

Gratis
H. H. H.

DATA

Aos nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres os recebi. Eu, Jeronymo de Abello escrivão, o escrevi.

Gratis
H. H. H.

Luzada

Aos nove dias do mês e ano supra junto a estes actos a porta de frente. Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi.

7
Loebel

C A L C U L O

Caderneta nº 549.622,fs.4	39\$596	
Caderneta nº 548.878,fs.4	<u>619\$457</u>	659\$100

T A X A D E H E R A N Ç A

4% S/ 659\$100	26\$400
10% adicionais	<u>2\$600</u>
Soma Rs.	29\$000
Viação,2% S/ 29\$000	2\$600
Guia e selo	<u>2\$000</u>
Soma Rs.	31\$600

Cassia, 9 de Fevereiro de 1933.

Mirante

8
Hobello

CONCLUSÃO

Aos dez de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três conclusos
ao m m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jeronymo de Hobello,
escrivão, o escrevi,
Concls.

Gratis
Hobello

contados, selados,
enviados n cartões estaduais e federal,
e preparados, a conclusos
Cassia, 10 / 20 / 1933.

Hobello

DATA

Aos dez de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três, os recebi.
Eu, Jeronymo de Hobello
escrivão, o escrevi.

Gratis
Hobello

Remessa

Aos dez do mês e ano supra os remeto
aq, seu hon Contador. Eu, Jeronymo de
Hobello, escrivão, o escrevi
Remetidos:

Gratis
Hobello

Finais.

Na a conta em papel separado.
Cassia, 10 de Fevereiro de 1933.

Gratis
Hobello

Mianca

DATA

Aos 10 de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três, os recebi.
Eu, Jeronymo de Hobello,
escrivão, o escrevi.

Gratis
Hobello

Gratis
Abello

Sumada

Los diez de Febrero de mil novecientos
e treinta e un junto a estos autos a costa
á frente. En, Jeronimo Abello, escriván,
o escribí.

Gratis
Abella

Sumada

Los diez de Febrero de mil novecientos
e treinta e un junto a estos autos a costa
à frente. En, Jeronymo Abella, escriván,
o escribí.

9
Abella

Conta

Ao Dr. Juis de Direito:

TABELA III

Nº 25, fs. 3.

Juramento	1\$000	\$500	
Nº 15, e). Calculo	5\$000	2\$500	
Nº 15, a). Sentença	8\$000	<u>4\$000</u>	7\$000

Ao Coletor Estadual:

RR.	10\$000		5\$000
-----	---------	--	--------

Recibido
Wanderley

Ao Estado:

Meias custas do Juis	7\$000		
Idem idem do Coletor	<u>5\$000</u>		12\$000
Selo de fs.			9\$000

Ao Coletor Federal:

R.			2\$000
----	--	--	--------

Recibido

Selo sanitario			<u>1\$800</u>
----------------	--	--	---------------

Arduade

Soma Rs. 36\$800

Cassia, 10 de Fevereiro de 1933.

Miranda

10
Abello

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado o senhor doutor Joaquim Batista de Melo Filho para o preparo destes autos, do que ficou ciente. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933.

Grat.
Abello

Escrivão:

Jeronymo de Abello

Quia

Vas o escrivão abaixo assinado à Coletoria Estadual selar estes autos com Rs. 12.000 de selos de custas judiciais, e Rs. 9.000 dos de folhas. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933

Grat.
Abello

Escrivão:

Jeronymo de Abello



VISTA

Aos oito de Fevereiro de mil novocentos e trinta e três os faço com vista ao Dr. Coletor Federal, Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi,

grat.
Abello

C/vista.

18
Abello

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado o senhor doutor Joaquim Batista de Melo Filho para o preparo destes autos, do que ficou ciente. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933.

Gratis
Abello

Escrivão:

Jeronymo de Abello

Quia

Vas o escrivão abaixo assinado à Coletoria Estadual pelas estes autos com Rs. 12000 de selos de custas judiciais, e Rs. 9000 de folhas. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933

Gratis
Abello

Escrivão:

Jeronymo de Abello



VISTA

Aos onze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três os faço com vista ao Dr. Coletor Federal Dr. Coletor Estadual Eu, Jeronymo de Abello escrivão, o escrevi,

gratis
Abello

C/vista.

Estos documentos se los
ati aqui. a puerdo con el calculo.
diff. 7. Carno 11-2-333-
Abdeto Haiconde

Gratis
Abello

DATA

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os recebi.
Eu, Jeronymo de Abello,
escrivão, o escrevi.

Gratis
Abello

VISTA

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os faço com
vista ao Em. Colector Federal
Eu, Jeronymo de Abello,
escrivão, o escrevi,

C/vista. C/ 2000.

Estando sellado com o sello de Educação
e Saude, nada tenho a oppor Collectoria
Federal de Cassia a 11 de Fevereiro de 1933,
O Collector, A. Andrade

Gratis
Abello

DATA

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os recebi.
Eu, Jeronymo de Abello
escrivão, o escrevi.

Gratis
Abello

CONCLUSÃO

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres conclusos
ao m m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jeronymo de Abello
escrivão, o escrevi,

Concls. C/ 7000

M. G. G. G.

Concluzs.

Vistos e examinados os presentes autos, homologo, por sentença, a liquidação de fls 2 para pagamento do imposto impor- tis causa no exposto da Substituição da Edlewis Moss de Melo, a fim de que produza os efeitos de direito. P. e S.
Decorrido o prazo legal para recurso, expediam-se guias em duplicata para o recolhimento da importância devida à coletoria estadual neste município.

Cassia, 11 de fevereiro de 1953.

Julio Praxin de Vilhena

DATA

Aos treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e três os recebi. Eu, Jeronymo de Bello, escrivão, o escrevi.

Gratiz Bello

Publicação.

Na mesma data supra faço publicação em cartório da respeitável sentença supra. Eu, Jeronymo de Bello, escrivão, o escrevi.

Gratiz Bello

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado nesta cidade e em suas próprias pessoas, os senhores doutores Joaquim Batista de Melo Filho e Ramiro Olinda de Vascon-

Gratiz Bello

Vasconcelos por todo o conteúdo da
respeitável sentença retro, do que fi-
caram bem cientes. Cassia, quatorze,
(14) de Fevereiro de 1933.

Escrivã:

Jeronymo de Abello

Stamp
Abello

Sumada

Los quinze dias do mês e ano supra
juntada a estes autos a petição á frente.
Eu, Jeronymo de Abello, escrivã, o
escrevi.

J. Mello

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Deferido

Castro, 15/2/33

J. Mello

Dizem o Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, inventariante dos bens de sua filha menor Léa Edelweis, e o Collector Estadual deste Municipio que, estando de accordo com a veneranda sentença de V.Exia. julgando o calculo, desistem do decendio para recurso, requerendo que, tomada por termo a desistencia, tenha o inventario o prosequimento legal.

J. esta,

P. deferimento

*Castro
Joaquim
Chalote Ramiro*



do Fevereiro de 1933

J. Baptista de Mello Filho

Chalote Ramiro

Gratis
Elbello

Sumada

Los diezesseis de Fevereiro de
mil novecientos e cinquenta e
três annos, a estes autos da
quiza e talas que á frente
se encontram. Eu, Jeronymo
de Albelo, escribaõ, e
escrevi.

Termo de Desistencia.

Aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Cassia, em meu cartorio, compareceram os senhores doutor Joaquim Batista de Bello Filho, inventariante dos bens deixados pela falecida senhorita Lia Edelweis Boss de Abello, e Ramiro Oliuto de Vasconcelos, Coletor Estadual, reconhecidos pelos proprios de mim tabelião, digo, mim escrivão, e pelos mesmos me foi dito que, na forma do seu requerimento de fols. 12, que deste fica fazendo parte integrante, vinham desistir, como de fato desistido têm, do prazo para o curso da sentença que julgou o calculo no inventario da referida senhorita Lia Edelweis Boss de Abello, para que seja imediatamente recolhido o imposto causa mortis e proseguindo-se no inventario, do que para constar lavrei o presente termo que, lido e conforme, vai assinado. Eu, Jeronymo, digo, assinado, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi.

Jeronimo de Abello
 Ramiro Oliuto Vasconcelos

Gratias
Abell

Luntada

Nos dezasseis de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e seis junto a estes au-
tos a Guia e Falad á frente em Joo-
uym de Abell, escrivão, o seguinte.

Valor da transmissão. \$ 47

Joaquim Dias

(000)

MODELO D

Exercício de 192 ³³

N.º 10

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados	\$	
» «causa-mortis»	\$	26.400
Novos e velhos direitos	\$	
10 % additionaes	\$	2.500
Sello	\$	
Matriculas, annuidades e taxas de exames	\$	
Previdencia dos Servidores do Estado	\$	
Caixa Beneficente Militar	\$	
Assignatura do <i>Minas Geraes</i>	\$	
Taxa de viação	\$	600
Eventuaes	\$	
Arredondamento	\$	
Sello do conhecimento	\$	2.000
Total	\$	31.600

Fica debitada ao collector a importancia de *trinta e um mil e seiscentos e sessenta e zero* Rs. \$ 31.600
recebida de *Joaquim Dias* *Beneficiario de uma*
herança de uma filha de
Antonio de Souza de Moraes
quarta de uma filha de
Esteban de Moraes de Moraes
cidado a 3-1-933 inter cidade.

Collectoria estadual de *banco*
em *16* de *dezembro* de 192 *33*
O Collector, *Joaquim Dias*
O Escrivão, *Francisco de Paula*

Joaquim Dias
Francisco de Paula
15

(quatorze) 14
Abello

- - G U I A - -

Vai o inventariante dos bens deixados pela senhorita Léa Edelweis Moss de Melo recolher á Coletoria Estadual o imposto causa-mortis sobre a quantia de SEISCENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL E CEM RÉIS (Rs.659\$100), em linha réta, no inventario da referida senhorita Léa Edelweis Moss de Melo, falecida nesta cidade no dia 23 de Janeiro do corrente ano, sem deixar testamento, tendo oficiado por parte da Fazenda Estadual o respectivo Coletor.

Gratis

Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.

O Escrivão do 2º Ofício:

Jeronymo de Abello

Recebido Sr. Escrivão do 2º Ofício a duplicata da GUIA supramtendo sido pago o imposto conforme o talão nº 10 desta data.

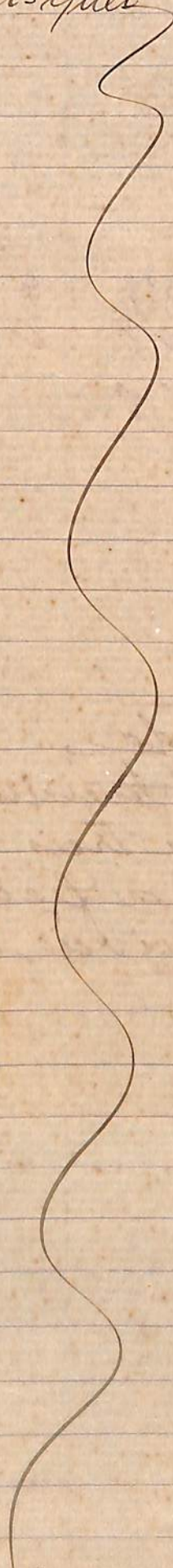
Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.

O Coletor Estadual:

Raimundo Vasconcelos

16
J. Helms

Risquei



Helms

Gratis
Abello

Luitada
Los Apzeseis de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e tres junto a estes
autos a peticao á frente. Eu, Jeronymo
de Abello, escrivão, o escrevi

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

como requer
Cassia, 16/2º/1933.

J. Baptista de Mello Filho

Diz o Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, inventariante do espolio de sua filha menor Léa Edelweis e seu único herdeiro, que tendo sido liquidado o imposto de transmissão mortis causa, achasse o processo em phase final, devendo todos os bens inventariados ser adjudicados ao Suppe., como de lei. Assim requer a V.Exia. se digne de mandar lavrar o competente auto de adjudicação, o qual, após o pagamento das custas e sellos de folhas accrescidas, V.Exia. fará justiça homologando-a por sentença.

Nestes termos, j. esta,

P. deferimento.

Cassia
Jm



J. Baptista de Mello Filho
16/2/33

128
Abello

Auto de adjudicação.

Gratis
Abello

Nos dezesseis (16) dias do mês de Fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três (1933), nesta cidade de Cassia, Comarca do mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, presente o meritíssimo senhor Juiz de Direito desta Comarca, doutor Julio Bráulio de Vilhena, comigo escriptão do seu cargo, adiante nomeado, procedeu-se na forma da lei, á adjudicação de todos os bens do espólio da menor Léa Edelweis Moss de Abello, óra inventariados, a seu unico herdeiro, e pae doutor Joaquim Batista de Abello Filho, e em pagamento de sua herança, sendo ditos bens os seguintes: Duas (2) Apólices da divida publica federal, uniformizadas, do valor de um conto de réis cada uma (Rs. 1.000.000), de numeros quinhentos e cincoenta e oito mil seiscentos e trinta e seis (558.636), e quinhentos e cincoenta e oito mil seiscentos e trinta e sete (558.637), a juros de cinco por cento (5%) ao ano. Quatro (4) Apólices da divida publica federal, uniformizadas, do valor de duzentos mil réis (Rs. 200.000) cada uma, de numeros seis mil seiscentos e oitenta e sete (6.687), seis mil oitocentos e quatro (6.804), seis mil seiscentos e quarenta e sete (6.647) e

e seis mil seiscentos e quarenta e oito, (6.648), a juros de cinco por cento (5%) ao ano. Uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob numero quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois (549.622), da terceira (3^a) serie, com o deposito inicial de cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis réis (39.596), a juros de quatro por cento (4%) ao ano e seus juros vencidos. Uma outra caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob numero quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e oito (548.878), da terceira (3^a) serie, com o deposito inicial de seiscentos e dezanove mil quatrocentos e cinquenta e sete réis (6.19.457), a juros de quatro por cento (4%) ao ano e seus juros vencidos. Os bens descritos foram recebidos pela inventariada em partilha no inventario de, digo, inventario e extincão de uso-livro de sua bisavô dona Gabriela Targini Boss, por direito de representação de sua mãe, já falecida, conforme os respectivos processos que correram na segunda (2^a) Vara de Orfãos do Distrito Federal, nos cartorios do primeiro (1^o) e segundo (2^o) Officios, e que estão á disposicão do respectivo juiz, sendo que o nome da inventariada, nas cadernetas e averbacoes das Apolices, está inscrito, ora como Lia Edelweis, ora

19
J. Bello

ora como Léa Edelosis, ora como Léa Edelasis. E por esta maneira houve o meritissimo juiz por feita esta ad-judicaçãõ em pagamento da herança. Nada mais havendo, mandou o juiz encerrar o presente auto que, sendo li-do e achado conforme, vai assinado. *Paris*
Eu Jeronymo de Bello, escrivão, o *Gratis*
escrevi. *Julian Branco de Vilhena* *J. Bello*

Certidão *Gratis*
Certifico e dou fé se acharem pagas as cus-
tas dos funcionarios e seladas as folhas *J. Bello*
acrescidas com os selos abaixo.
Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.
O Escrivão:
Jeronymo de Bello



CONCLUSÃO
Aos dezasete de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres conclusos
ao m m. Dr. Juiz de Direito
Eu, *Jeronymo de Bello*,
escrivão, o escrevi,
Concls.

Gratis
J. Bello

Concluz.

Vistos estes autos,
julgo por sentença a adjuca-
ção que consta do respectivo auto
à fls 18, da qual foram pagos
os devidos impostos a fls 15, selos
e custas, para que produza a
mesma os competentes efeitos.
Cássia, 18 de fevereiro de 1933.

Julio Paulino de Vilhena

DATA

Aos dezesseis de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e três os recebi.

Eu, Jeronymo de Abello
escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé haver expedido dois alvarás
autorizando a transferência para o nome
do doutor Joaquim Batista de Abello Filho
das Apólicas e Cadenetas referidas nestes
autos, um à Caixa de Amortização e outro
à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, os quais
depois de assinados pelo m. m. juiz, e devi-
damente selados, foram por mim entre-
gues ao referido doutor Joaquim Batista
de Abello Filho, acompanhados de um Ofício
do exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comar-
ca do exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara de
Café do Distrito Federal.

Cássia, 18 de fevereiro de 1933.

Escrivão: Jeronymo de Abello